

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas

Fone/Fax: (92) 3215-6375 / 6376

## Ofício Circular n. 157/2020 - CML/PM

Manaus, 17 de julho de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por licitante, em 15/07/2020 às 16h08mim (horário local), referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre "Aquisição de mobiliários para o "Casarão da Inovação", antigo e histórico Hotel Cassina".

Em resposta, segue anexo Parecer de Análise n. 031/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

J



## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas Fone/Fax: (92) 3215-6375 / 6376

## DIRETORIA JURÍDICA - DJCML/PM

Processo Administrativo n. 2020/4931/7070/00001

Pregão Eletrônico n.: 080/2020 - CML/PM

Objeto: "Aquisição de mobiliário para o casarão da Inovação - Hotel Cassina"

# PARECER DE ANÁLISE Nº 031/2020 - DJCML/PM

Trata-se de Impugnação apresentada por uma licitante em 15/07/2020 às 16h08min (horário local), via e-mail, referente ao PE n. 080/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre "Aquisição de mobiliário para o casarão da Inovação – Hotel Cassina".

Considerando o teor técnico da Impugnação, a mesma foi encaminhada à Secretaria requisitante, por meio do Oficio n. 829/2020 – CML/PM, para que aquela se manifestasse.

A resposta da SEMTEPI foi recebida nesta Comissão, por meio do Ofício n. 276/2020 – FUMIPEQ/SEMTEPI, em 17/07/2020 às 10h45min (horário local).

É o Relatório.

# 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, vejamos o que dispõe o Instrumento Convocatório sobre o prazo para apresentação de Impugnação:

### 12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.
- **12.1.2.** O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00(horário de Brasília) do dia útil posterior.

A Impugnante protocolou a Impugnação no dia 15/07/2020, às 16h08mim (horário local).

Vale mencionar que o horário limite para aceitação de Impugnação é 14h (horário local), de modo que a Impugnação apresentada após esse horário é considerada recebida no dia útil subsequente, neste caso, em 16/07/2020 às 8h (horário local)



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 - Chapada

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas Fone/Fax: (92) 3215-6375 / 6376

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 22/07/2020 (Quarta feira) às 10h (horário local), portanto, a Impugnação é tempestiva.

# 2. DO MÉRITO

Em síntese, a Impugnante questiona o que segue:

Visando a competitividade justa em atenção quanto ao "art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo", no que se refere ao pregão 080/2020, que contem como objeto "Aquisição de mobiliários para o "Casarão da Inovação", antigo e histórico Hotel Cassina", deve-se verificar a importância de uma concorrência justa e exigências válidas e que podem ser atendidas por todos os fornecedores. Por isso tal exigência extrapolaria o limite da igualdade entre fornecedores uma vez que muitos fornecedores do Governo são também revendedores, não tendo poder algum sobre sites oficiais de seus fornecedores impossibilitando assim a obrigação do fornecedor incluir em seus sites os produtos de nosso interesse, até que por muitas vezes sites são apenas mostruários básicos de alguns produtos, sendo a tratativa de maiores detalhes diretamente com o cliente.

Pelo que foi exposto, verifica-se a necessidade de exclusão da exigência no item 6.15.1.5:

"Somente serão consideradas válidas as Fichas Técnicas que possibilitem a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado, conste a origem do site oficial do Fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <a href="http://www.fabricantex.com/produtox">http://www.fabricantex.com/produtox</a>) do respectivo documento, possibilitando assim, a comprovação da autenticidade do documento proposto;

Assim, esta Comissão requisitou informações da Secretaria Demandante, uma vez que esta CML se encontra vinculada ao conteúdo manifestado, visto que se trata de assunto de natureza técnica.

7

2



## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 -

Chapada

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas

Fone/Fax: (92) 3215-6375 / 6376

1. Cumprimentando-a cordialmente e.	na oportunidade, em resposta ao Oficio acima
mencionado, que solicita manifestação referente a im	
	endo a retificação do Edital do Pregão Eletronico no
- 080 2020-CML/PM. com a exclusão do item 6.154,5,6	
comprovação de autenticidade das mesmas, informâni	os que após análise dos autos, somos favoravel pela
exclusão do item em questão, a fim de não inibir a par	
aos principios basilares e norteadores do procedimento	licitatorio quale cejam competitividade e conomia
assegurando assim, igualdade de condições-concorren	tes.
,	
2. Importante consignar que, a anulação/e	exclusão do item objeto de impugnação, diz respeito
tão somente ao que se refere à exigência de site oficia	l de fabricante, mantendo-se as demais clausulas.
3. Salientamos que a alteração do item	no edital não implicará nas propostas de preços.
permanecendo assim as propostas constantes no proce	SSO. 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
§ .	
<ol> <li>Agradecemos a atenção de Vossa Sen</li> </ol>	horia e nos colocamos à disposição para quaisquer
esclarecimentos.	

Considerando que a Secretaria Requisitante requereu a exclusão do item 6.15.1.5 do Edital, bem como informou que tal exclusão não afeta o conteúdo das propostas, entendimento este o qual, inclusive, esta Diretoria Jurídica compactua, a fim de ampliar a competividade, opinamos que seja acatada integralmente a Impugnação.

# 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela **PROCEDÊNCIA** da Impugnação, para excluir o item 6.15.1.5 do Edital, conforme solicitado pela Secretaria Requisitante.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê publicidade acerca do conteúdo deste Parecer.

É o parecer

Manaus, 17 de julho de 2020.

Marcia Lorena Cordeiro Ramos – OAB/AM 7.775

Assessora Jurídica DJCML/PM

maria larohin Res. landos Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso – OAB/AM n. 8.083

Diretora Jurídica - DJCML/PM